

PARECER Nº , DE 2004

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2004, que *permite a utilização dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de financiamento habitacional concedido por entidades fechadas de previdência complementar.*

RELATOR: Senador TEOTONIO VILELA FILHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2004, apresentado pelo Senador Paulo Paim, tem por objetivo permitir que os recursos do FGTS sejam utilizados para amortizar saldo devedor de financiamento habitacional concedido por entidades fechadas de previdência complementar.

Além disso, o PLS nº 68, de 2004, estipula que o Conselho Curador do FGTS, órgão tripartite de incontestável legitimidade, estabelecerá normas complementares visando beneficiar os trabalhadores de baixa renda e preservar o equilíbrio financeiro do fundo.

A matéria foi enviada a esta Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, não há vícios que prejudiquem o projeto. Além disso, o texto segue a boa técnica legislativa.

Atualmente, a movimentação da conta-vinculada do FGTS para aquisição de moradia própria pode ser feita somente se a operação se enquadrar nos padrões do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), conforme os incisos V, VI e VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990.

Portanto, o PLS nº 68, de 2004, ao estender a utilização do FGTS para outros tipos de financiamento habitacional, amplia as possibilidades de realização do “sonho da casa própria”, direito fundamental do cidadão. Assim, não há dúvida de que o projeto de lei, relativamente ao mérito, é pertinente e de elevado alcance social.

III – VOTO

Em vista das considerações apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator